



# Diário Oficial

Do Município de Caucaia

30 de Janeiro de 2013 - ANO - XII. Nº 650 - Pág. 5.191 à 5.194

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### LEIS

**LEI Nº 2.392, DE 30 DE JANEIRO DE 2013.** “Dá nova redação a dispositivos da Lei n.º 2.390, de 16 de janeiro de 2013 e dá outras providências.” O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **Art. 1º** O *caput* do art. 1º da Lei n.º 2.390, de 16 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 1º** São criados para compor a Administração Direta do Poder Executivo os seguintes Órgãos:” **Art. 2º** Fica revogado o inciso IV do parágrafo 2º do art. 1º da Lei Municipal n.º 2.390/2013. **Art. 3º** O art. 2º da Lei Municipal n.º 2.390/2013 passa a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 2º** Fica criado o Conselho Diretor das Entidades que compõem a Administração Indireta do Poder Executivo do Município de Caucaia. § 1º Compõem o Conselho Diretor das Entidades, que integram a Administração Indireta do Poder Executivo do Município de Caucaia, os titulares das pastas da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental, e da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Tecnologia. § 2º Compete ao Conselho Diretor: I submeter ao Prefeito as modificações do regulamento do Conselho Diretor das Entidades que compõem a Administração Indireta do Poder Executivo do Município de Caucaia; II (...); III (...); IV (...); V (...); VI (...); VII (...); VIII indicar os ocupantes de cargos em comissão das Entidades que compõem a Administração Indireta do Poder Executivo do Município de Caucaia; IX gerir os Fundos vinculados às Entidades que compõem a Administração Indireta do Poder Executivo do Município de Caucaia.” **Art. 4º** O art. 3º da Lei Municipal n.º 2.390/2013 passa a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 3º** ... *omissis* .... **Nível Estratégico:** I (...); II (...); III (...); IV 4º grau hierárquico: Assessoria Senior ou equivalente. **Nível Tático:** I 1º grau hierárquico: Assessoria Plena ou equivalente; II 2º grau hierárquico: Supervisão de Trabalho I ou equivalente; III 3º grau hierárquico: Supervisão de Trabalho II ou equivalente; IV 4º grau hierárquico: Supervisão de Trabalho III ou equivalente. **Nível Operacional:** I 1º grau hierárquico: Supervisão de Trabalho IV ou equivalente; II 2º grau hierárquico: Assessoria Técnica I ou equivalente; III 3º grau hierárquico: Assessoria Técnica II ou equivalente. § 1º (...). § 2º Ficam criados, no quantitativo e com a remuneração constante do Anexo 2, que passa a integrar a presente Lei, os cargos em comissão que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Caucaia.” **Art. 5º** Os incisos V e VIII do art. 17 da Lei Municipal n.º 2.390/2013 passam a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 17**.... *omissis* .... V verificar a regularidade dos processos de pagamento, antes da execução da despesa; VIII fiscalizar o cadastro de fornecedores e a cotação de preços de bens, materiais e serviços;” **Art. 6º** Fica revogado o inciso VIII do art. 34 da Lei Municipal n.º 2.390, de 16 de janeiro de 2013. **Art. 7º** O inciso I do art. 37 da Lei Municipal n.º 2.390, de 16 de janeiro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação: “**I** realizar os serviços de manutenção do sistema viário e de urbanização.” **Art. 8º** Os incisos do art. 45 da Lei Municipal n.º 2.390, de 16 de janeiro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 45** .... *omissis* .... I Subsecretaria de Desenvolvimento Social; II Subsecretaria de Gestão; III Diretoria de Gestão do Sistema Único de Assistência Social e Ações Complementares; IV Diretoria de Proteção Social; V Diretoria Administrativo-financeira; VI Gabinete da Secretaria.” **Art. 9º** É acrescido ao art. 46 da Lei Municipal n.º 2.390, de 16 de janeiro de 2013 o seguinte inciso: “**XIII** coordenar as ações dos Conselhos Municipais;” **Art. 10.** O parágrafo único do art. 53 da Lei Municipal n.º 2.390, de 16 de janeiro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 53** ..... *omissis* .... **Parágrafo único.** É finalidade, também, da Secretaria, a gestão,

controle e acompanhamento das cessões de uso de imóveis públicos, bem como pela concessão e fiscalização da operação de transporte coletivo e complementares.” **Art. 11.** São acrescidos ao art. 55 da Lei Municipal n.º 2.390, de 16 de janeiro de 2013 os seguintes incisos: “**XVIII** realizar os serviços de manutenção do sistema complementar de abastecimento de água (chafarizes, adutoras) e manutenção de praças e cemitérios; **XIX** elaborar o Plano Diretor de Transportes Urbanos, bem como coordenar e supervisionar sua implementação; **XX** propor e avaliar a política tarifária; **XXI** definir políticas de transporte público coletivo para integração da Região Metropolitana de Fortaleza; **XXII** definir políticas de transporte patrimonial do Município de Caucaia; **XXIII** fiscalizar, notificar, autuar, multar e embargar serviços em desacordo com as normas e procedimentos estabelecidos.” **Art. 12.** O cargo de Assessor de Comunicação e Cerimonial passa a ter correspondência ao de Secretário Municipal, sendo alterado o Anexo 1 da Lei 2.390, de 16 de janeiro de 2013, passando a vigorar conforme o Anexo I da presente Lei. **Art. 13.** A Vice-presidência do Instituto de Previdência Municipal de Caucaia, do Instituto de Meio Ambiente de Caucaia e da Autarquia Municipal de Trânsito passam a ter correspondência ao de Subsecretário Municipal, sendo alterado o Anexo I da Lei n.º 2.390, de 16 de janeiro de 2013, passando a vigorar conforme o Anexo I da presente Lei. **Art. 14.** São criados os seguintes Cargos para atender o disposto na presente Lei: **I** 5 (cinco) cargos CCE-02; **II** 6 (seis) cargos CCE-03; **III** 2 (dois) cargos CCT-02; **IV** 2 (dois) cargos CCT-04. **Parágrafo único.** O Anexo 2 da Lei n.º 2.390, de 16 de janeiro de 2013, passa a vigorar conforme o Anexo II da presente Lei. **Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 30 de janeiro de 2013. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.**

ANEXO I, A QUE SE REFERE O ART. 12 DA LEI Nº 2.392, DE 30 DE JANEIRO DE 2013.

Escalonamento	Cargo	Correspondência
Nível Estratégico	CCE-01	Secretario, Chefe de Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito, Assessor estrategico, Assessor de Comunicacao e Cerimonial, Procurador Geral, Controlador Geral, Presidente de Entidades.
	CCE-02	Presidente da Comissao Central de Licitacao, Pregoeiro, Subprocurador Geral, Controlador Geral Adjunto, Ouvidor Geral, Comandante da Guarda Municipal, Vice Presidente das Entidades, Diretor Geral dos Hospitais.
	CCE-03	Chefe de Assessoria Governamental, Assessor Governamental da Vice Prefeitura, Diretor Executivo da Controladoria Geral, Comandante Adjunto da Guarda Municipal, Diretor Tecnico dos Hospitais, Diretor Medico da UPA, Diretor ou equivalente.
	CCE-04	Presidente da Junta Medica, Assessor Senior ou equivalente.
Nível Tatico	CCT-01	Central de Pesquisa de Preco e Cadastro, Membro da Comissao de Licitacao, Coordenador da Defesa Civil, Presidente da JARE, Membros da Junta Medica, Assessor Pleno ou equivalente.
	CCT-02	Supervisor de Trabalho I ou equivalente.
	CCT-03	Membros da JARE, Supervisor de Trabalho II ou equivalente.
	CCT-04	Supervisor III ou equivalente.
Nível Operacional	CCO-01	Supervisor IV ou equivalente.
	CCO-02	Assessor Tecnico I ou equivalente.
	CCO-03	Assessor Tecnico II ou equivalente.



## — PREFEITO

Washington Luiz de Oliveira Gois

## — VICE-PREFEITO

Paulo de Tarso Magalhães Guerra

## — CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Raul Gomes Serafim

## — CHEFE DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

Antônio José Freitas Frank

## — SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

José Castelo Branco Crisóstomo

## — ASSESSOR CHEFE DE COMUNICAÇÃO

José de F. Solano Lopes

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

João Dalmácio do Nascimento

## — PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Francisco Maia Pinto Filho

## — OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO

Francilena Pontes Guerra

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Carlos Alberto Komora Vieira

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ambrósio Ferreira Lima

## — SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO

Francisco Siqueira Pedrosa

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA

Sadon Pereira Pinto

## — SECRETÁRIO DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Ramiro Cesar de Paula Barroso

## — CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Ageisa Maria Monteiro Rodrigues

## — SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL

Valdene Rifane Gurgel Mourão

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Raimundo Augusto de Araújo Rocha

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

Sílvio Soares Lobato

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Eriemerson Nobre Gonçalves

## — SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Antônio Vieira de Moura

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

Ivan Correia Sales

## — PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO DE CAUCAIA

Antonio Gonzaga Moreira

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE

Francisco Deuzinho de Oliveira Filho

## — PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA

João Artur Pessoa de Carvalho

## — PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA

Hipólito Índio Guimarães Neto

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009  
E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010..

Diário Oficial do Município - Rua Engenheiro João Alfredo, 101 Altos, Centro Caucaia - CEP: 61600050 - Fone: 3387.82 30

COMPUTAÇÃO GRÁFICA: REGINALDO COSTA GOMES

**ANEXO II, A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 14 DA LEI Nº 2.392, DE 30 DE JANEIRO DE 2013.**

Cargo	Remuneracao (RS)	Quantitativo
CCE-01	6.500,00	22
CCE-02	4.500,00	30
CCE-03	3.200,00	66
CCE-04	2.800,00	30
CCT-01	2.500,00	60
CCT-02	1.500,00	151
CCT-03	1.200,00	45
CCT-04	1.000,00	123
CCO-01	930,00	20
CCO-02	830,00	26
CCO-03	790,00	41
TOTAL		614

**LEI Nº 2.393, DE 30 DE JANEIRO DE 2013. Autoriza o Poder Executivo a constituir a Agência de Desenvolvimento do Município de Caucaia S.A. ADECA, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: CAPÍTULO I - DA AGÊNCIA, DA FINALIDADE, DOS OBJETIVOS, DAS ATRIBUIÇÕES; Seção I; Da Agência, dos Objetivos e das Atribuições. Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir, conforme disposições desta Lei, a Agência de Desenvolvimento do Município de Caucaia S.A. ADECA, pessoa jurídica de direito privado,**

na forma de sociedade de economia mista, regida pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, por estatuto próprio e por legislação que lhe for aplicável, vinculada à Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento. *Parágrafo único.* A Agência de Desenvolvimento do Município de Caucaia S.A. ADECA, tem sede e foro na Cidade de Caucaia, Estado do Ceará, e sua duração é por prazo indeterminado. **Art. 2º** Constitui objetivos da Agência de Desenvolvimento do Município de Caucaia S.A. ADECA executar a política de desenvolvimento econômico industrial, comercial, serviços, agronegócio, pesca e de base tecnológica, articulando-se com os setores produtivos e objetivando a melhoria nas condições de vida da população caucaense. **Art. 3º** São atribuições da Agência de Desenvolvimento do Município de Caucaia S.A. ADECA em sua esfera de atuação: **I** executar ações na área da política de desenvolvimento econômico do setor produtivo; **II** implementar as políticas de desenvolvimento econômico dos setores econômicos, no tocante à realização e divulgação de estudos e oportunidades de investimento, assessoramento a empreendedores e disponibilizar à infraestrutura para instalação e ampliação de seus negócios; **III** divulgar o potencial socioeconômico do Município e seus produtos mais característicos; **IV** realizar, participar e apoiar feiras e missões, congressos, seminários, exposições e outros eventos, de forma a subsidiar com informações básicas, objetivando o desenvolvimento do setor produtivo e dos demais setores, nos quais a agência venha a atuar, articulando suas ações com as Secretarias Municipais de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude, de Desenvolvimento Social, de Agricultura, Pecuária e Pesca e de Trabalho, Emprego e Empreendedorismo; **V** criar condições para a melhoria da competitividade dos setores econômicos do Município nos mercados regional, nacional e internacional, através da promoção da capacitação dos seus recursos



humanos, consultoria e assessoramento técnico; **VI** participar do capital de sociedades industriais, comerciais, agrícolas, agroindústrias, e de serviços, com utilização de recursos financeiros próprios ou bens do seu patrimônio, visando estimular o crescimento econômico do Município de Caucaia; **VII** participar do capital de sociedade de propósito específico, incumbida de implantar e gerir objetos de parceria público-privada - PPP, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública e da Lei Estadual nº 13.557, de 30 de dezembro de 2004; **VIII** participar de fundo de capital de risco que invista em empresas de base tecnológica ou em empresas emergentes, de micro e pequeno porte, bem como em empresas de médio e grande porte, cujas implantações em território caucaense sejam consideradas, a partir de análise fundamentada e decisão própria da ADECA, de elevada relevância para a economia caucaense; **IX** adquirir quotas de fundos mútuos de investimentos em empresas emergentes; **X** instituir câmaras setoriais ou grupos de trabalho compostos por integrantes do Governo do Município e do setor produtivo, objetivando aprofundar assuntos específicos de natureza econômica, tributária e social; **Art. 4º** A Agência de Desenvolvimento do Município de Caucaia S.A. ADECA, no desempenho de seus objetivos, poderá: **I** contratar empréstimos e financiamentos com órgãos públicos e privados, estaduais, nacionais e internacionais, nos termos da legislação aplicável; **II** firmar convênios, acordos, contratos e ajustes com órgãos da administração pública direta ou indireta, inclusive fundações, e com entidades privadas; **III** receber doações e subvenções; **IV** adquirir imóveis e equipamentos de apoio, destinados à implantação ou ampliação de distritos industriais, de unidades de mineração, de agronegócio, de comércio e serviços; **V** vender, arrendar ou emprestar, a título oneroso ou gratuito, imóveis e equipamentos de apoio ao desenvolvimento do setor produtivo; **VI** arrecadar e administrar os recursos financeiros oriundos das prestações dos seus serviços; **VII** relativamente ao Complexo Industrial e Portuário do Pecém CIPP: a) apoiar e articular as ações a serem desenvolvidas no complexo, no âmbito das políticas de desenvolvimento regional e estadual; b) apoiar a implantação ou ampliação de novos empreendimentos privados no complexo e sua área de influência; c) apoiar a implantação de uma Zona de Processamento de Exportação ZPE, na forma da legislação vigente; d) zelar pela observância das normas vigentes sobre licenciamentos ambientais em articulação com a Secretaria de Planejamento Urbano e Ambiental e o Instituto de Meio Ambiente de Caucaia; e) estabelecer, em consonância com as políticas de desenvolvimento social, parcerias com as lideranças comunitárias locais para o equacionamento das necessidades da população local; **VIII** utilizar outros mecanismos que se fizerem necessários aos cumprimentos de seus objetivos, conforme deliberação do Conselho de Administração. **CAPÍTULO II. DAS RECEITAS E DO ORÇAMENTO. Art. 5º** Constituirão receitas da Agência de Desenvolvimento do Município de Caucaia S.A. ADECA: **I** as rendas oriundas de dividendos ou da venda de ações de sociedades das quais venha a participar; **II** os rendimentos oriundos de contratos, ajustes e acordos; **III** o produto da venda, arrendamento ou empréstimos, a título oneroso, de imóveis e equipamentos; **IV** o produto oriundo da prestação dos seus serviços; **V** o rendimento de aplicações financeiras que venha a realizar com recursos próprios; **VI** dotações orçamentárias atribuídas pelo Município em seu orçamento como créditos adicionais, ordinários, créditos especiais, transferências e repasses; **VII** outras receitas. **CAPÍTULO III. DA ESTRUTURA BÁSICA E DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS. Seção I. Da Estrutura Básica. Art. 6º** Agência de Desenvolvimento do Município de Caucaia S.A. ADECA terá a seguinte estrutura básica: **I** Órgãos de Administração Superior: 1. Conselho de Administração. 2. Conselho Fiscal. 3. Presidência. **II** Órgãos Seccionais: 1. Procuradoria Geral. 2. Controle Interno. **III** Órgãos de Assistência Direta ao Presidente. 1. Ouvidoria. 2. Assessoria de Comunicação. **IV** Órgãos Específicos: 1. Diretoria Operacional e de Infraestrutura; 2. Diretoria de Planejamento, Investimento e Negócios. **Seção II - Da Composição e das Competências dos Órgãos de Administração Superior. Art. 7º** Compete ao Conselho de Administração: **I** elaborar a política de desenvolvimento econômico do setor produtivo em consonância com o plano estratégico da Prefeitura Municipal de Caucaia; **II** autorizar a disponibilização de infraestrutura para instalação e ampliação de negócios de empreendedores; **II** autorizar a participação em capital de sociedades

industriais, comerciais, agrícolas, agroindústrias, e de serviços, com utilização de recursos financeiros próprios ou bens do seu patrimônio, visando estimular o crescimento econômico do Município de Caucaia; **III** autorizar a participação em capital de sociedade de propósito específico, incumbida de implantar e gerir objetos de parceria público-privada - PPP, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública e da Lei Estadual nº 13.557, de 30 de dezembro de 2004; **IV** autorizar a participação em fundo de capital de risco que invista em empresas de base tecnológica ou em empresas emergentes, de micro e pequeno porte, bem como em empresas de médio e grande porte, cujas implantações em território caucaense sejam consideradas, a partir de análise fundamentada e decisão própria da ADECA, de elevada relevância para a economia caucaense; **V** autorizar a aquisição de quotas de fundos mútuos de investimentos em empresas emergentes; **VI** autorizar a contratação de empréstimos e financiamentos com órgãos públicos e privados, estaduais, nacionais e internacionais, nos termos da legislação aplicável; **VII** autorizar convênios, acordos, contratos e ajustes com órgãos da administração pública direta ou indireta, inclusive fundações, e com entidades privadas; **VIII** autorizar a aquisição de imóveis e equipamentos de apoio, destinados à implantação ou ampliação de distritos industriais, de unidades de mineração, de agronegócio, de comércio e serviços; **IX** autorizar a venda, arrendamento ou empréstimo, a título oneroso ou gratuito, de imóveis e equipamentos de apoio ao desenvolvimento do setor produtivo; **X** elaborar o Estatuto Social da Agência de Desenvolvimento Econômico de Caucaia ADECA, de acordo com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e nesta Lei. **Art. 8º** Compõe o Conselho de Administração: **I** 1 (um) representante do Prefeito; **II** o Secretário Municipal de Infraestrutura; **III** o Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento; **IV** o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental; **V** o Secretário Municipal de Segurança Urbana e Tecnologia; **VI** 2 (dois) representantes da sociedade civil nomeados pelo Conselho de Administração. **§1º** O Conselho de Administração terá um presidente, eleito entre os membros do Conselho, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo seu funcionamento estabelecido no Estatuto Social da Agência. **Art. 9º** Compete ao Conselho Fiscal: **I** fiscalizar a gestão orçamentária, financeira, administrativa, contábil, de pessoal e patrimonial e demais sistemas administrativos e operacionais da Agência, de acordo com o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna aprovado pelo Conselho de Administração; **II** elaborar relatório das auditorias realizadas, propondo medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados, se for o caso, encaminhando-o ao Conselho de Administração. **Art. 10.** Compõe o Conselho Fiscal da Agência de Desenvolvimento do Município de Caucaia S.A. ADECA: **I** 1 (um) representante da Controladoria e Ouvidoria Gerais do Município; **II** 1 (um) representante da Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento; **III** 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município. **Art.11.** O balanço anual da Agência de Desenvolvimento do Município de Caucaia S.A. ADECA será acompanhado de relatórios acerca da documentação contábil e de desempenho administrativo, elaborado por empresa de auditoria. **Art. 12.** Compete à Presidência: **I** executar ações na área da política de desenvolvimento econômico do setor produtivo; **II** implementar as políticas de desenvolvimento econômico dos setores econômicos, no tocante à realização e divulgação de estudos e oportunidades de investimento e assessoramento a empreendedores; **III** divulgar o potencial socioeconômico do Município e seus produtos mais característicos; **IV** realizar, participar e apoiar feiras e missões, congressos, seminários, exposições e outros eventos, de forma a subsidiar com informações básicas, objetivando o desenvolvimento do setor produtivo e dos demais setores, nos quais a agência venha a atuar; **V** articular ações com as Secretarias Municipais de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude, de Desenvolvimento Social, de Agricultura, Pecuária e Pesca e de Trabalho, Emprego e Empreendedorismo, objetivando o desenvolvimento do setor produtivo e dos demais setores, bem como o desenvolvimento social do Município de Caucaia; **VI** criar condições para a melhoria da competitividade dos setores econômicos do Município nos mercados regional, nacional e internacional, através da promoção da capacitação dos seus recursos humanos, consultoria e assessoramento técnico; **VII** instituir câmaras setoriais ou grupos de trabalho compostos por integrantes do Governo do Município e do setor produtivo, objetivando aprofundar assuntos específicos de natureza econômica, tributária e social; **VIII** receber doações e subvenções; **IX** utilizar outros mecanismos que se fizerem necessários aos cumprimentos e seus objetivos, conforme deliberação do Conselho de Administração. **Art. 13.** A composição, funcionamento e competência dos Órgãos Seccionais, dos Órgãos de Assistência Direta ao Presidente e dos Órgãos Específicos serão estabelecidos no Estatuto Social da Agência de Desenvolvimento Econômico de Caucaia ADECA. **CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS. Art. 14.** Para atender às despesas relativas aos atos de constituição e implantação da empresa, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no vigente orçamento do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). **§ 1º** Os recursos do crédito adicional especial de que trata este artigo serão provenientes da anulação da dotação orçamentária à conta da extinta

Secretaria do Desenvolvimento Econômico SDE ou de outros órgãos da Administração Municipal. § 2º O Poder Executivo fica autorizado a integralizar sua participação no capital da Agência de Desenvolvimento do Município de Caucaia S.A. ADECA, podendo, para tanto: **I** utilizar imóveis de seu patrimônio, ou que venha a desapropriar, para implantação de áreas industriais; **II** destinar dotações orçamentárias apropriadas; **III** abrir crédito especial. § 3º A integralização do capital através de incorporação de bens imóveis será precedida de avaliação, conforme a legislação vigente. **Art.15.** Nos futuros aumentos do capital da sociedade, o Município de Caucaia poderá subscrever novas ações do Capital Social. **Art. 16.** O Presidente do Conselho de Administração será o representante do Município nos atos constitutivos da Sociedade de que trata esta Lei. **Art. 17.** Ficam criados, na forma do anexo único a esta Lei, os seguintes cargos em comissão para compor os órgãos de Administração Superior da Agência de Desenvolvimento Econômico de Caucaia ADECA: **I** 1(um) cargo de símbolo ADECA I; **II** 1 (um) cargo de símbolo ADECA II; **III** 3 (três) cargos de símbolo ADECA III; **IV** 3 (três) cargos de símbolo ADECA IV; **V** 1 (um) cargo de símbolo ADECA V. § 1º Os servidores públicos nomeados para o provimento dos cargos comissionados da ADECA deverão optar entre: a) perceber integralmente o valor do cargo, vedada a acumulação com qualquer outra remuneração paga por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, à exceção dos casos previstos em lei, ou; b) perceber 60% (sessenta por cento) do valor do respectivo cargo comissionado, quando mantida sua remuneração de origem. § 2º O disposto no §1º deste artigo não se aplica a servidores federais ou estaduais nomeados para o cargo de símbolo ADECA I. § 3º Os cargos de provimento em comissão serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, com a indicação do Conselho de Administração. **Art.18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art.19.** Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 30 de janeiro de 2013. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.**

**ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE O ART. 17, DA LEI Nº 2.393, DE 30 DE JANEIRO DE 2013.**

ADEC		ADECA	
Cargos em Comissão	Símbolos	Valor Unitário	Quant.
	ADECA I	6.500,00	01
	ADECA II	2.800,00	01
	ADECA III	1.500,00	03
	ADECA IV	1.200,00	03
	ADECA V	830,00	01
	<b>TOTAL</b>		<b>18.230,00</b>

**LEI Nº 2.394, DE 30 DE JANEIRO DE 2013. Dispõe sobre as alterações dos incisos II e III do Art. 4º da Lei n.º 1.779, de 03 de outubro de 2006 e dá nova redação ao Anexo III da Lei n.º 1.936, de 04 de julho de 2008. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **Art.1º** Os incisos II e III do art.4º da Lei n.º 1.779, de 03 de outubro de 2006 passam a vigor com a seguinte redação: “Art.4º.... *omissis* .... **I** .... *Omissis* ..... **II** (Revogado), **III** O Facilitador de Oficinas Específicas e da Formação Técnica Geral *cumprirá uma carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.*” (NR)”. **Art. 2º** O anexo III do art. 7º da Lei n.º 1.936, de 04 de julho de 2008 passa a vigor com o seguinte conteúdo: **ANEXO III, DA LEI Nº 1.936, DE 04 DE JULHO (NR)****

PROFISSIONAL	QUANTIDADE	REMUNERACAO
Orientador Social.	17	RS 1.000,00
Facilitador de Oficinas Específicas e da Formação Técnica Geral.	17	RS 1.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>34</b>	<b>-----</b>

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial, as contidas nos incisos II e III do Art. 4º- B e o Anexo III da Lei n.º 1.779, de 03 de outubro de 2006, ressalvados os efeitos financeiros, os quais retroagirão a 1º de janeiro de 2013. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 30 de janeiro de 2013. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.**

## CHEFIA DE GABINETE

### PORTARIAS

**PORTARIA Nº. 66, DE 29 DE JANEIRO DE 2013. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 59, incisos VI e VII, o art. 143, inciso II, alínea e, ambos da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto n.º. 255, de 27 de janeiro de 2011, **RESOLVE: Art. 1º** Conceder o Secretário Municipal de Saúde de Caucaia, **CARLOS ALBERTO KOMORA VIEIRA**, 02 (duas) diárias, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada, perfazendo um total de

R\$ 1.000,00 ( um mil reais), à conta da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, para fazer face às despesas com viagem à cidade de Brasília DF, nos dias 31 de janeiro e 1 fevereiro de 2013, tendo por objetivo participar do Acolhimento Nacional aos Secretários e Secretárias Municipais de saúde. **Art. 2º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotações próprias da Secretária Municipal de Saúde de Caucaia, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º** Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 29 de janeiro de 2013. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.**

**PORTARIA Nº 67, DE 30 DE JANEIRO DE 2013. Nomeia ANTONIO VIEIRA DE MOURA para o cargo de Presidente da Agência de Desenvolvimento do Município de Caucaia S.A. ADECA. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 59, inciso I e o art. 143, inciso II, alínea a, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, **RESOLVE: Art. 1º** Nomear **ANTONIO VIEIRA DE MOURA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Presidente da Agência de Desenvolvimento do Município de Caucaia S.A. ADECA, símbolo ADECA I**, no valor de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, integrante da estrutura organizacional básica do Poder Executivo, criado pela Lei nº 2.393, de 30 de janeiro de 2013, com exercício funcional na Agência de Desenvolvimento do Município de Caucaia S.A. ADECA. **Art. 2º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotação própria da Agência de Desenvolvimento do Município de Caucaia S.A. ADECA, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 30 de janeiro de 2013. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.**

**PORTARIA Nº 68, DE 30 DE JANEIRO DE 2013. Nomeia JOSÉ DE FÁTIMA SOLANO LOPES para o cargo de Assessor de Comunicação e Cerimonial do Município de Caucaia. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 59, inciso I e o art. 143, inciso II, alínea a, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, **RESOLVE: Art. 1º** Nomear **JOSÉ DE FÁTIMA SOLANO LOPES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Assessor de Comunicação e Cerimonial do Município de Caucaia, símbolo CCE-01**, no valor de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, integrante da estrutura organizacional básica do Poder Executivo, criado pela Lei nº 2.392, de 30 de janeiro de 2013, com exercício funcional na Assessoria de Comunicação e Cerimonial do Município de Caucaia. **Art. 2º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotação própria da Assessoria de Comunicação e Cerimonial, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 30 de janeiro de 2013. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.**

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### RESOLUÇÃO

**RESOLUÇÃO Nº 01/13, DE 29 DE JANEIRO DE 2013. Altera o artigo 20 da Resolução nº 07/11, de 15 de dezembro de 2011 (Regimento Interno) e dá outras providências.** O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 30, inciso IV da Resolução nº 07/11 de 15 de dezembro de 2011 (Regimento Interno), Faço saber que a Câmara aprovou e EU PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO: **Art. 1º.** O artigo 20 da Resolução nº 07/11 de 15 de dezembro de 2011, passa a ter a seguinte redação: “**Art. 20. Vagando-se qualquer cargo da Mesa Diretora, processar-se-á sua complementação na seguinte ordem: I Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no caso de vaga, o 1º Vice-Presidente.**” “**§1º. Concluída a complementação prevista no inciso I do caput deste artigo, proceder-se-á nova eleição para o cargo de 1º Vice-Presidente e para os demais cargos que porventura venham a vagar, na sessão imediata a que se deu a abertura da vaga.**” “**§2º. Em caso de renúncia total da mesa diretora, proceder-se-á a nova eleição, na sessão imediata a que se deu a renúncia, sob a presidência do vereador mais antigo, dentre os presentes, observando o disposto no artigo 18 e seus parágrafos.**” “**§3º. A substituição de que trata o inciso I do caput deste artigo perdurará até o cessamento do impedimento**”. **Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogam-se as disposições em contrário. **SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 29 de janeiro de 2013. **EDUARDO DE CASTRO PESSOA DE LIMA - (EDUARDO PESSOA) Presidente.**